



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

LEI Nº 313/79.

Cria um Centro Comunitário de Recreação,  
e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal DECRETA, e eu, Prefeito Municipal de Ladário SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica criado um Centro Comunitário de Recreação, sob a denominação de CENTRO COMUNITÁRIO "PROFESSOR EDUARDO MALHADO", localizado em prédio próprio, sito na Rua Almirante Barroso, esquina com a Rua Almirante Saldanha da Gama, construído em Convênio firmado entre a Prefeitura e a Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral do Estado de Mato Grosso - SEPLAN, conforme Lei Municipal nº 290, de 31 de outubro de 1.977.

Artigo 2º. O Centro Comunitário de que trata a Presente Lei é vinculado à Secretaria de Educação e Cultura deste Município, tendo as seguintes finalidades:

- I - Desenvolver atividades recreativas, como complemento à educação de 1º grau, tendo como objetivo a integração das crianças à vida comunitária;
- II - Administrar a educação pré-escolar apoiada na recreação;
- III - Promover atividades culturais e esportivas de interesse da criança, em convênio com entidades públicas ou particulares;
- IV - Assistências social e médico-odontológica.

Artigo 3º. A Direção do Centro Comunitário "Professor Eduardo Malhado" será exercida por um Diretor nomeado pelo Executivo Municipal.

Parágrafo Único - São condições para o exercício do cargo de Diretor do Centro Comunitário:

- I - ser portador de certificado de conclusão de curso de 2º. grau;
- II - possuir curso especial de recreação ou correspondente.

Artigo 4º. São funções do Diretor do Centro Comunitário:

- I - representar oficialmente o estabelecimento, em juízo ou fora dele;
- II - fazer cumprir as determinações legais, na esfera de suas atribuições;
- III - aprovar a execução dos programas de recreação;
- IV - promover os serviços administrativos necessários ao bom funcionamento do Centro.

Artigo 5º. Todo pessoal administrativo, docente, de manutenção e limpeza do Centro Comunitário será previsto em Regimento Interno, sob a forma legal da Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com as necessidades do serviço.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

CONT. nº 313/79.

Artigo 6º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial no valor de Cr\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZEIROS) destinado a custear as despesas de instalação do órgão criado por esta Lei.

Artigo 7º. O Prefeito Municipal baixará Decreto, logo após a publicação desta Lei, aprovando o Regimento Interno do referido Centro.

Artigo 8º. A designação nominativa do Centro Comunitário é em homenagem ao Ilmo. Sr. EDUARDO MALHADO, Professor Estadual que militou no magistério ladarense, tendo sido o primeiro Diretor da rede-escolar-estadual no município de Ladário, função que exerceu com denodo, por muitos anos.

Artigo 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em 01 de março de 1.979.-

PRESIDENTE.

*Euclides de Jesus Sousa*  
EUCLIDES DE JESUS SOUSA.

VICE-PRESIDENTE

*Ruy de Paiva Garcia*  
RUY DE PAIVA GARCIA.

1º. SECRETÁRIO.-

*Nivaldo Ferreira da Silva*  
NIVALDO FERREIRA DA SILVA.-

SANCIONO A PRESENTE LEI.  
Prefeitura Municipal de Ladário,  
em 02 de Março de 1979.-

*Aurelio Quintiliano da Cruz*  
AURÉLIO QUINTILIANO DA CRUZ  
Prefeito Municipal